



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 26 / 03 / 26
Horas 13 : 00
Por: Cláudia B. Souza

MENSAGEM Nº 73/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 186/2026, que "Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e altera a Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2026.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2026.

Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e altera a Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) a partir de 1º de março de 2026.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei Complementar incidirá sobre as Tabelas VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 2013.

Art. 2º As Tabelas VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 2013, passam a vigorar na forma do Anexo I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2026.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO I
ANEXO III
ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI
(vigente a partir de 1º março de 2026)

Grupos Ocupacionais		CLASSES															
		I			II			III			IV						
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	5.353,25	5.674,44	6.014,90	6.375,83	6.758,35	7.163,86	7.593,68	8.049,26	8.532,24	9.044,17	9.586,80	10.162,00	10.771,73	11.418,02	12.103,14
Atividade de Apoio	Nível Médio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	7.954,74	8.432,02	8.937,95	9.474,23	10.042,68	10.645,25	11.283,95	11.960,99	12.678,65	13.439,37	14.245,74	15.100,48	16.006,50	16.966,90	17.984,91
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Nível Médio Especializado	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	7.954,74	8.432,02	8.937,95	9.474,23	10.042,68	10.645,25	11.283,95	11.960,99	12.678,65	13.439,37	14.245,74	15.100,48	16.006,50	16.966,90	17.984,91
Atividade de Suporte	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	10.591,57	11.227,06	11.900,66	12.614,70	13.371,58	14.173,90	15.024,34	15.925,79	16.881,33	17.894,23	18.967,90	20.105,97	21.312,36	22.591,08	23.946,54
Atividade Médicas Odontólogas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	13.434,54	14.240,61	15.095,05	16.000,74	16.960,79	17.978,44	19.057,14	20.200,56	21.412,62	22.697,36	24.059,21	25.502,76	27.032,93	28.654,93	30.374,22
Atividade Legislativa	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	26.632,23	27.556,43	28.512,70	29.502,16	30.525,94	31.585,27	32.681,36	33.815,47	34.988,94	36.203,14	37.459,47	38.759,39	40.104,44	41.496,16	41.845,49

“(NR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO II
"ANEXO III
ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI
(vigente a partir de 1º julho de 2026)

Grupos Ocupacionais			CLASSES							
			I		II		III		IV	
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8
		Vlrs R\$	6.455,21	6.842,53	7.253,07	7.688,29	10.288,60	11.560,25	12.989,09	14.594,53
Atividade de Apoio	Nível Médio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8
		Vlrs R\$	7.954,74	8.432,02	8.937,95	9.474,23	12.678,65	14.245,74	16.006,50	17.984,91
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Nível Médio Especializado	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8
		Vlrs R\$	7.954,74	8.432,02	8.937,95	9.474,23	12.678,65	14.245,74	16.006,50	17.984,91
Atividades de Suporte	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8
		Vlrs R\$	10.591,57	11.227,06	11.900,66	12.614,70	16.881,33	18.967,90	21.312,36	23.946,54
Atividades Médicas odontólogas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8
		Vlrs R\$	13.434,54	14.240,61	15.095,05	16.000,74	21.412,62	24.059,21	27.032,93	30.374,22
Atividades Legislativas	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8
		Vlrs R\$	36.925,00	37.325,64	37.730,62	38.140,00	40.254,49	41.132,74	41.545,49	41.845,49



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 24 MAR 2026 Protocolo 188/26	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 186/26
	AUTOR : MESA DIRETORA		

Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e altera a Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) a partir de 1º de março de 2026.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei Complementar incidirá sobre as Tabelas VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 2013.

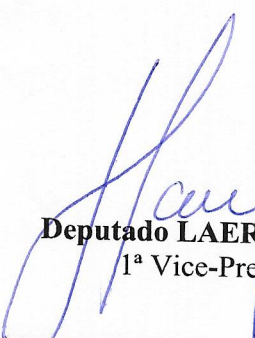
Art. 2º As Tabelas VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 2013, passam a vigorar na forma do Anexo I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2026.

Plenário das Deliberações, 17 de março de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente


Deputado LAERTE GOMES
1ª Vice-Presidente

Deputado ROSÂNGELA DONADON
2ª Vice-Presidente

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR : MESA DIRETORA		
Deputado ALAN QUEIROZ 1º Secretário		Deputado CÁSSIO GOIS 2º Secretário	
Deputado EDEVALDO NEVES 3º Secretário		Deputado MARCELO CRUZ 4º Secretário	

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR : MESA DIRETORA			
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Pares,</p> <p>O presente Projeto de Lei tem a finalidade de conceder aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALE/RO revisão anual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) a contar de 1º de março de 2026 sobre os seus respectivos vencimentos a fim de para recompor o poder de compra da remuneração do servidor</p> <p>A revisão anual é uma garantia constitucional prevista no inciso X do artigo 37 da Carta Constitucional, que assegura a revisão geral anual dos servidores públicos, observe:</p> <p style="text-align: center;">Constituição Federal Art. 37. (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;</p> <p>Ademais, segundo o §2º do artigo 13 da LC nº 731/2013, a data base para a concessão da revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores da ALE/RO é o dia 1º de março:</p> <p style="text-align: center;">Lei Complementar nº 731/2013 Art. 13. Vencimento básico é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo permanente, cujo valor será o correspondente à referência salarial em que se encontra posicionado. (...) § 2º. A data base para revisão geral anual dos vencimentos básicos dos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO, em conformidade com o inciso X do caput do artigo 37 da Constituição Federal, é o dia 1º março de cada ano.</p> <p>Registra-se que o percentual de revisão concedido aos servidores foi amplamente discutido e planejado, o que permitiu, conseqüentemente, a sua previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo margem prevista para a justa revisão e conservação do poder de compra dos servidores efetivos da ALE/RO.</p> <p>Outrossim, importante esclarecer que a reaplicação do reajuste de 5,5% sobre a Tabela VI do Anexo III, vigente a partir de 1º de julho de 2026, exclusivamente para os grupos ocupacionais Ensino Fundamental em Extinção (Nível Fundamental) e de Atividades Legislativas (Nível Superior com Registro Profissional), decorre de situação jurídica previamente consolidada por meio das Leis Complementares nº 1.290, de 16 de julho de 2025, e nº 1.316, de 9 de janeiro de 2026 e visam assegurar a efetiva recomposição remuneratória de forma isonômica.</p> <p>Ressalte-se, ainda, que a não reaplicação do referido índice implicaria exclusão desses grupos ocupacionais do reajuste anual, gerando tratamento desigual em relação às demais categorias e contrariando o objeto normativo das LCs nº 1290/2025 e 1316/2026.</p> <p>Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.</p>			

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

ANEXO I
"ANEXO III
ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS
TABELA VI
(vigente a partir de 1º março de 2026)



Grupos Ocupacionais	CLASSES														
	I			II			III			IV					
Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Ensino Fundamental em Extinção	Vlrs R\$ 5.353,25	5.674,44	6.014,90	6.375,83	6.758,35	7.163,86	7.593,68	8.049,26	8.532,24	9.044,17	9.586,80	10.162,00	10.771,73	11.418,02	12.103,14
Atividade de Apoio	Ref. 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	Vlrs R\$ 7.954,74	8.432,02	8.937,95	9.474,23	10.042,68	10.645,25	11.283,95	11.960,99	12.678,65	13.439,37	14.245,74	15.100,48	16.006,50	16.966,90	17.984,91
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Ref. 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	Vlrs R\$ 7.954,74	8.432,02	8.937,95	9.474,23	10.042,68	10.645,25	11.283,95	11.960,99	12.678,65	13.439,37	14.245,74	15.100,48	16.006,50	16.966,90	17.984,91
Atividade de Suporte	Ref. 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	Vlrs R\$ 10.591,57	11.227,06	11.900,66	12.614,70	13.371,58	14.173,90	15.024,34	15.925,79	16.881,33	17.894,23	18.967,90	20.105,97	21.312,36	22.591,08	23.946,54
Atividade Médicas Odontólogos, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Ref. 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	Vlrs R\$ 13.434,54	14.240,61	15.095,05	16.000,74	16.960,79	17.978,44	19.057,14	20.200,56	21.412,62	22.697,36	24.059,21	25.502,76	27.032,93	28.654,93	30.374,22
Atividade Legislativa	Ref. 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	Vlrs R\$ 26.632,23	27.556,43	28.512,70	29.502,16	30.525,94	31.585,27	32.681,36	33.815,47	34.988,94	36.203,14	37.459,47	38.759,39	40.104,44	41.496,16	41.845,49

7(NR)

PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	-----------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

ANEXO II
“ANEXO III
ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI
(vigente a partir de 1º julho de 2026)

Grupos Ocupacionais	CLASSES																		
	I			II			III			IV									
	Ref.	Virs R\$	Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	1	2	3	4	5	6	7	8
Ensino Fundamental em Extinção			Fundamental	6.455,21	6.842,53	7.253,07	7.688,29	10.288,60	11.560,25	12.989,09	14.594,53								
				1	2	3	4	5	6	7	8								
Atividade de Apoio			Médio	7.954,74	8.432,02	8.937,95	9.474,23	12.678,65	14.245,74	16.006,50	17.984,91								
				1	2	3	4	5	6	7	8								
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção			Médio Especializado	7.954,74	8.432,02	8.937,95	9.474,23	12.678,65	14.245,74	16.006,50	17.984,91								
				1	2	3	4	5	6	7	8								
Atividades de Suporte			Superior	10.591,57	11.227,06	11.900,66	12.614,70	16.881,33	18.967,90	21.312,36	23.946,54								
				1	2	3	4	5	6	7	8								
Atividades Médicas odontólogas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção			Superior com Registro Profissional	13.434,54	14.240,61	15.095,05	16.000,74	21.412,62	24.059,21	27.032,93	30.374,22								
				1	2	3	4	5	6	7	8								
Atividades Legislativas			Superior com Registro Profissional	36.925,00	37.325,64	37.730,62	38.140,00	40.254,49	41.132,74	41.545,49	41.845,49								
				1	2	3	4	5	6	7	8								